
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

D E C R E T O Nº 1.495, DE 22 DE JANEIRO DE 2009.

Acrescenta dispositivos ao Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, aprovado pelo Decreto nº 4.676, de 18 de junho de 2001.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Ficam acrescidos os itens 25 a 158 ao Anexo XXX, do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, aprovado pelo Decreto nº 4.676, de 18 de junho de 2001, com as seguintes especificações:

ITEM	EQUIPAMENTOS	NCM
25	Reservatórios, tonéis, cubas e recipientes semelhantes para quaisquer matérias (exceto gases comprimidos ou liquefeitos), de ferro fundido, ferro ou aço, de capacidade superior a 300 litros, sem dispositivos mecânicos ou térmicos, mesmo com revestimento interior ou calorífero.	7309
26	Silo para serragem.	7309.00.10
27	Turbinas a vapor.	8406
28	Turbinas.	8406.82.00
29	Outros motores e máquinas motrizes.	8412
30	Outros - Motor à vapor.	8412.80.00
31	Bombas de ar ou de vácuo, compressores de ar ou de outros gases e ventiladores, coifas aspirantes para extração ou reciclagem com ventilador incorporado mesmo filtrantes.	8414
32	Bombas de vácuo	8414.10.00
33	Bombas de ar, de mão ou de pé	8414.20.00
34	Compressores dos tipos utilizados nos equipamentos frigoríficos	8414.30
35	Compressores de ar montados sobre chassis com rodas e rebocáveis	8414.40
36	Ventilador axial industrial	8414.51.90
37	Outros	8414.59
38	Outros	8414.80

39	Aparelhos e dispositivos, mesmo aquecidos eletricamente (exceto os fornos e outros aparelhos da posição 85.14), para tratamento de matérias por meio de operações que impliquem mudança de temperatura, tais como aquecimento, cozimento, torrefação, destilação, retificação, esterilização, pasteurização, estufagem, secagem, evaporação, vaporização, condensação ou arrefecimento, exceto os de uso doméstico; aquecedores de água não elétricos, de aquecimento instantâneo ou de acumulação.	8419
40	Para madeiras, pastas de papel, papéis ou cartões, Automação de estufa, Secadores para madeira, combinações de máquinas para secagem de fibras de madeira.	8419.32.00
41	Combinações de máquinas para secagem de fibras de madeira, composta por: secador de fibras de madeira, utilizando ar quente proveniente de planta de energia com capacidade de 20 toneladas por hora de fibra seca, com umidade na entrada de 100% e na saída compreendida entre 8% e 13%, dotada de tubo de fluxo de gases, ciclone, alimentador rotativo, equipamento detectos de faíscas dotado de dispositivo de água a alta pressão, rosca de descarga de fibras secas à prova de fogo, eliminador de bóias de fibras e coágulos de cola e transportador de fibras de dupla ação	8419.32.00
42	Torres de resfriamento	8419.89.99
43	Centrifugadores, incluindo os secadores centrífugos, aparelhos para filtrar ou depurar líquidos ou gases (Sistema de Exaustão).	84.21
44	Outros	8421.39
45	Filtros eletrostáticos	8421.39.10
46	Depuradores por conversão catalítica de gases de escape de veículos	8421.39.20
47	Concentradores de oxigênio por depuração do ar, com capacidade de saída inferior ou igual a 6 litros por minuto	8421.39.30
48	Outros	8421.39.90
49	Sistema de exaustão	8421.39.99.00
50	De centrifugadores, incluídas as dos secadores centrífugos	8421.91
51	Outros	8421.99
52	Máquinas de lavar louça; máquinas e aparelhos para limpar ou secar garrafas ou outros recipientes; máquinas e aparelhos para encher, fechar, arrolhar ou rotular garrafas, caixas, latas, sacos ou outros recipientes; máquinas e aparelhos para capsular garrafas, vasos, tubos e recipientes semelhantes; outras máquinas e aparelhos para empacotar ou embalar mercadorias (incluídas as máquinas e aparelhos para embalar com película termo-retrátil); máquinas e aparelhos para gaseificar bebidas.	8422
53	Outros - Maquinas para embalagens plásticas	8422.40.90

54	Aparelhos mecânicos (mesmo manuais) para projetar, dispersar ou pulverizar líquidos ou pós; extintores, mesmo carregados; pistolas aerográficas e aparelhos semelhantes; máquinas e aparelhos de jato de areia, de jato de vapor e aparelhos de jato semelhantes.	8424
55	Cabine de pintura com cortina d'água e a seco - Pistola aerográficas e aparelhos semelhantes	8424.20.00
56	Maquina p/ aplicação de verniz	8424.89.90
57	Pulverizadores rotativos	8424.90.90
58	Empilhadeiras; outros veículos para movimentação de carga e semelhantes, equipados com dispositivos de elevação.	8427
59	Empilhadeiras Elétricas	8427.10.00
60	Empilhadeiras Combustão	8427.20.00
61	Empilhadeira	8427.20.10
62	Outros	8427.90.00
63	Outras máquinas e aparelhos de elevação, de carga, de descarga ou de movimentação (por exemplo, elevadores, escadas rolantes, transportadores, teleféricos).	8428
64	Elevadores e monta-cargas	8428.10.00
65	Aparelhos elevadores ou transportadores, pneumáticos, Elevadores e monta-cargas	8428.20
66	Filtro mangal, tubulação	8428.20.00
67	Outros aparelhos elevadores ou transportadores, de ação contínua, para mercadorias:	8428.3
68	Especialmente concebidos para uso subterrâneo	8428.31.00
69	Pista de rolos transportador/Carro transferidor	8428.31.01
70	Outros, de caçamba	8428.32.00
71	Outros, de tira ou correia	8428.33.00
72	Outros	8428.39
73	"Bulldozers", "angledozers", niveladores, raspo-transportadores ("scrapers"), pás mecânicas, escavadores, carregadoras e pás carregadoras, compactadores e rolos ou cilindros compressores, autopropulsados.	8429
74	Outros - Motoniveladora	8429.20.90
75	Skider Florestal	8429.51
76	Outros - Trator de esteira, Engate rápido hidráulico/Garfo tipo porta pallet	8429.51.99
77	Máquinas e aparelhos para fabricação de pasta de matérias fibrosas celulósicas ou para fabricação ou acabamento de papel ou cartão.	8439
78	Refinadoras, Desfibradoras auto-pressurizadas para a produção de	8439.10.30

	fibras, a partir de cavacos de madeira	
79	Desfibradoras auto-pressurizadas para a produção de fibras, a partir de cavacos de madeira, com roscas cônicas de alimentação e descarga, com pré-aquecedor digestor, com válvula bi-direcional, com diâmetro de discos de 1.143,0 até 1.244,6mm, com pressão de projeto máxima superior ou igual a 12kgf/cm².	8439.10.30
80	Máquinas e aparelhos de impressão por meio de blocos, cilindros e outros elementos de impressão da posição 84.42; outras impressoras, máquinas copiadoras e telecopiadores (fax), mesmo combinados entre si; partes e acessórios.	8443
81	Rolo de Impressão até 1.500mm	8443.90.90
82	Máquinas-ferramentas que trabalhem por eliminação de qualquer matéria, operando por "laser" ou por outro feixe de luz ou de fótons, por ultra-som, por eletroerosão, por processos eletroquímicos, por feixes de elétrons, por feixes iônicos ou por jato de plasma.	8456
83	Maquina-ferramentas que trabalhem operando por "laser" ou por outro feixe de luz ou de fótons ou jato de plasma.	8456.10.19
84	Maquina-ferramentas que trabalhem operando por "laser" ou por outro feixe de luz ou de fótons ou jato de plasma.	8456.90
85	Máquinas-ferramentas para rebarbar, afiar, amolar, retificar, brunir, polir ou realizar outras operações de acabamento em metais ou ceramais ("cermets") por meio de mós, de abrasivos ou de produtos polidores, exceto as máquinas de cortar ou acabar engrenagens da posição 84.61.	8460
86	Outros - Afiador de ferramentas, Máquina p/ afiar	8460.39.00
87	Máquinas-ferramentas (incluídas as prensas) para forjar ou estampar, martelos, martelos-pilões e martinets, para trabalhar metais; máquinas-ferramentas (incluídas as prensas) para enrolar, arquear, dobrar, endireitar, aplanar, cisalhar, puncionar ou chanfrar metais; prensas para trabalhar metais ou carbonetos metálicos, não especificadas acima.	8462
88	Maquina para curvar tubo industrial para móveis	8462.29.00
89	Máquinas-ferramentas (incluídas as prensas) para forjar ou estampar, martelos, martelos-pilões e martinets, para trabalhar metais; máquinas-ferramentas (incluídas as prensas) para enrolar, arquear, dobrar, endireitar, aplanar, cisalhar, puncionar ou chanfrar metais; prensas para trabalhar metais ou carbonetos metálicos, não especificadas acima.	8465
90	Maquina-ferramentas p/trabalhar madeira ou materias duras semelhantes	8465.91
91	Outras - Serra alternativa de corte fino DSG 150 ECO PLUS, Combinações de máquinas para corte de painéis de fibras de	8465.91.90

	madeira com controlador lógico programável (CLP).	
92	Outras - Máquinas-ferramentas para trabalhar madeira, combinações de máquinas para corte de painéis de fibras de madeira.	8465.91.90
93	Combinações de máquinas para corte de painéis de fibras de madeira, com capacidade de produção de 400m³/dia, dimensões finais dos painéis 2.750 x 1.850 x 600 mm (altura), com controlador lógico programável (CLP), compostas de: transportador de rolos com balança acoplada para medição do peso dos painéis; resfriador giratório; serra longitudinal; serra transversal; seção de empilhamento; mesa hidráulica de elevação; transportador de rolos para pilhas; transportador de rolos para empilhadeira; dispositivo de descarga de chapas com defeito; mesa hidráulica de elevação.	8465.91.90
94	Serras alternativas múltiplas automáticas para corte de tiras de madeira, por meio de movimento oscilatório vai-e-vem, tipo "tico-tico", com precisão igual ou superior a 0,3mm, capacidade de realizar dez ou mais cortes simultâneos e altura de corte compreendida entre 30 e 250mm	8465.91.90016-057/07
95	Lixadeiras	8465.93.10
96	Lixadeiras contínuas para chapas de fibras ou partículas de madeira, apresentadas em corpo único ou como linha de lixamento, com carcaça tipo "mineral cast" (pedra calcária de silício compactada e vibrada) para absorção das vibrações de operação e de equipamentos próximos, estabilidades em altas temperaturas, com 2 ou mais unidades, com 4 cabeças lixadoras cada unidade, acabamento cruzado na unidade de acabamento para eliminar felpas da superfície do painel, com largura útil de trabalho de 2.300mm, velocidade de até 120 m/min e precisão final na espessura da chapa de 0,05 mm, com sapatas de lixamento de troca rápida com absorção do calor gerado, inclinada a 5 graus e rolos de contato de aço revestido com dureza de 400 HV e diâmetro de 455 mm	8465.93.10
97	Máquina briquetadeira	8465.94.00
98	Maquina-ferramentas para trabalhar madeira ou matérias duras semelhantes	8465.95
99	Máquinas para fender, seccionar ou desenrolar	8465.96.00
100	Outras - Envernizadores, Picadores, Máquina-ferramentas para trabalhar madeira ou matérias duras semelhantes, Coladeira de Bordos	8465.99.00
101	Partes e acessórios reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinados às máquinas das posições 84.56 a 84.65, incluídos os porta-peças e porta-ferramentas, as fieiras de abertura automática, os dispositivos divisores e outros	84.66

	dispositivos especiais, para máquinas-ferramentas; porta-ferramentas para ferramentas manuais de todos os tipos.	
102	Porta-ferramentas e feiras de abertura automática	8466.10.00
103	Porta-peças	8466.20
104	Para tornos	8466.20.10
105	Outros	8466.20.90
106	Dispositivos divisores e outros dispositivos especiais, para máquinas-ferramentas	8466.30.00
107	Para máquinas da posição 84.65, Alimentador automático, partes e peças de ferramentas de máquinas e equipamentos para trabalhar madeiras.	8466.92.00
108	Ferramentas pneumáticas, hidráulicas ou com motor (elétrico ou não elétrico) incorporado, de uso manual.	8467
109	Parafusadeira pneumática manual	8467.11.90
110	Martelo pneumático para grampos, pregos e pinos.	8467.89.00
111	Máquinas automáticas para processamento de dados e suas unidades; leitores magnéticos ou ópticos, máquinas para registrar dados em suporte sob forma codificada, e máquinas para processamento desses dados, não especificadas nem compreendidas em outras posições.	8471
112	Unidade Remota Telecontrole	8471.90.90
113	Máquinas e aparelhos para selecionar, peneirar, separar, lavar, esmagar, moer, misturar ou amassar terras, pedras, minérios ou outras substâncias minerais sólidas (incluídos os pós e pastas); máquinas para aglomerar ou moldar combustíveis minerais sólidos, pastas cerâmicas, cimento, gesso ou outras matérias minerais em pó ou em pasta; máquinas para fazer moldes de areia para fundição.	8474
114	Peneiras	8474.10.00
115	Máquinas e aparelhos mecânicos com função própria, não especificados nem compreendidos em outras posições deste Capítulo.	8479
116	Prensas para fabricação de painéis de partículas, de fibras de madeira ou de outras matérias lenhosas, e outras máquinas e aparelhos para tratamento de madeira ou de cortiça	8479.30.00
117	Combinações de máquinas para formação de colchão de fibras de madeira, compostas de máquina para formação de colchão, analisador on line de umidade, aparelho de checagem continua de peso do colchão, pré-prensa contínua, serra refiladora para aparar do colchão, serra para corte transversal do colchão, transportadores, detector de metais, dispositivo de rejeito de colchões, carregador e descarregador, prensa hidráulica a quente	8479.30.00

	com jogo de separadores para acabamento de chapas, descarregador da prensa, sistema hidráulico de acionamento da prensa e unidade de exaustão com 6 ventiladores para vapores e fumaça.	
118	Motores e geradores, elétricos, exceto os grupos eletrogêneos.	8501
119	Gerador (para geração de energia), de potência superior a 750kVA	8501.64.00
120	Transformadores elétricos, conversores elétricos estáticos (retificadores, por exemplo), bobinas de reatância e de auto-indução.	8504
121	Transformadores de Corrente, de potência não superior a 650kVA	8504.21.00
122	Transformadores de potência superior a 650kVA mas não superior a 10.000kVA	8504.22.00
123	Transformadores de potência superior a 10.000kVA	8504.23.00
124	Retificador para baterias	8504.40.20
125	Acumuladores elétricos e seus separadores, mesmo de forma quadrada ou retangular.	8507
126	Bateria - outros acumuladores	8507.80.00
127	Aspiradores	8508
128	Fornos elétricos industriais ou de laboratório, incluídos os que funcionam por indução ou por perdas dielétricas; outros aparelhos industriais ou de laboratório para tratamento térmico de matérias por indução ou por perdas dielétricas.	8514
129	Partes - Filtros de ar para fornos queimadores	8514.90.00
130	Máquinas e aparelhos para soldar (mesmo de corte) elétricos (incluídos os a gás aquecido eletricamente), a "laser" ou outros feixes de luz ou de fótons, a ultra-som, a feixes de elétrons, a impulsos magnéticos ou a jato de plasma; máquinas e aparelhos elétricos para projeção a quente de metais ou de ceramais ("cermets").	8515
131	Outros - Máquina de solda ponta de coluna para móveis	8515.29.00
132	Condensadores elétricos, fixos, variáveis ou ajustáveis.	8532
133	Banco de Capacitores/Capacitores - Condensadores fixos concebidos para linhas elétricas de 50/60Hz e capazes de absorver uma potência reativa igual ou superior a 0,5kVAr (condensadores de potência)	8532.10.00
134	Resistências elétricas (incluídos os reostatos e os potenciômetros), exceto de aquecimento.	8533
135	Outros - Resistor de aterramento	8533.40.19
136	Aparelhos para interrupção, seccionamento, proteção, derivação, ligação ou conexão de circuitos elétricos (por exemplo, interruptores, comutadores, corta-circuitos, pára-raios, limitadores	8535

	de tensão, eliminadores de onda, tomadas de corrente e outros conectores, caixas de junção), para tensão superior a 1.000V.	
137	Fusíveis e corta-circuitos de fusíveis - Chave fusível 15 kV	8535.10.00
138	Outros - Disjuntores - acima 72 KV	8535.29.00
139	Secionadores não automáticos	8535.30.11
140	Automáticos, exceto os de contatos imersos em meio líquido - Secionadores motorizados	8535.30.12
141	Seccionadoras/interruptoras, tipo faca 15 kV	8535.30.19
142	Outros - Chave a óleo 15 kV	8535.30.19
143	Pára-raios para proteção de linhas de transmissão de eletricidade	8535.40.10
144	Quadros, painéis, consoles, cabinas, armários e outros suportes com dois ou mais aparelhos das posições 85.35 ou 85.36, para comando elétrico ou distribuição de energia elétrica, incluídos os que incorporem instrumentos ou aparelhos do Capítulo 90, bem como os aparelhos de comando numérico, exceto os aparelhos de comutação da posição 85.17.	8537
145	Outros -Turbina para geração de energia, Quadro de comando e proteção BT montado em painel	8537.10.90
146	Outros - Pannel de proteção e Comando inf. 1000V computadorizado	8537.10.19
147	Outros - Quadro de Distribuição de Energia, Pannel de proteção e Comando inf. 1000V	8537.10.90
148	Pannel de Comando superior 1000 V (cubículo de MT), Sistema Supervisório.	8537.20.00
149	Tratores (exceto os carros-tratores da posição 87.09).	8701
150	Tratores de lagartas	8701.30.00
151	Reboques e semi-reboques, para quaisquer veículos; outros veículos não autopropulsados; suas partes.	8716
152	Outros - Semi reboque carga	8716.39.00
153	Contadores de gases, de líquidos ou de eletricidade, incluídos os aparelhos para sua aferição.	9028
154	Digitais	9028.30.11
155	Outros	9028.30.19
156	Outros	9028.30.29
157	Digitais	9028.30.31
158	Outros	9028.30.39

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO, 22 de janeiro de 2009.

ANA JÚLIA CAREPA
Governadora do Estado

DOE Nº 31.344, de 23/01/2009.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**



ESTADO DO PARÁ